POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo e Abrangência

1.1. A presente Política de Integridade e Anticorrupção tem por finalidade consolidar as diretrizes institucionais, princípios éticos e padrões de integridade do **INSTITUTO PACTOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, repudiando de forma intransigente quaisquer condutas ímprobas, atos de corrupção, suborno, obtenção de vantagens indevidas, fraudes documentais ou licitatórias, omissões dolosas e desvios de finalidade.

1.2. As normas estabelecidas neste instrumento possuem incidência obrigatória e aplicam-se integralmente a todos os dirigentes estatutários, colaboradores celetistas, prestadores de serviços, estagiários, voluntários, parceiros institucionais, fornecedores e terceiros que atuem direta ou indiretamente em nome, no interesse ou em benefício do **INSTITUTO PACTOS**, seja no Distrito Federal, nas demais unidades da federação ou no exterior.

2. Fundamentação Legal e Normativa

2.1. Este documento está estruturado nos pilares estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) em seu manual orientativo (*"Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas"*) e obedece ao seguinte enquadramento legal: o regime federal anticorrupção (*Lei nº 12.846/2013* e *Decreto nº 11.129/2022*) aplica-se permanentemente ao Instituto; a *Lei Distrital nº 6.112/2018* aplica-se quando celebradas contratações com a administração pública do Distrito Federal nos valores e prazos previstos em seu art. 1º; a *Lei nº 14.133/2021* aplica-se quando o INSTITUTO PACTOS atuar como licitante ou fornecedor; e a *Lei nº 9.790/1999* e a *Lei nº 13.019/2014* regem, respectivamente, a qualificação OSCIP e as parcerias com o poder público. Em todos esses regimes, a avaliação do programa de integridade considera o porte e as especificidades da pessoa jurídica, o que valida a abordagem proporcional adotada nesta política.

3. Comprometimento da Alta Direção (Pilar 1)

3.1. A Presidência do **INSTITUTO PACTOS** reafirma, de forma inequívoca e pública, seu compromisso absoluto com a ética corporativa, a moralidade administrativa e o enfrentamento de quaisquer desvios de integridade. É expressamente rechaçado qualquer ato lesivo à ordem jurídica e social, inexistindo tolerância para ilícitos ou desvios procedimentais sob pretexto de benefício institucional, financeiro ou estratégico para o INSTITUTO PACTOS.

3.2. O tema da conformidade ética e conformidade legal constará obrigatoriamente da pauta ordinária das reuniões deliberativas da gestão institucional. Promover-se-á, com periodicidade mínima anual, a revisão formal desta Política de Integridade, garantindo a sua contemporaneidade perante o cenário regulatório e a evolução dos projetos em andamento.

3.3. Nenhum integrante do INSTITUTO PACTOS, independentemente de cargo estatutário, mandato diretivo, notoriedade ou volume de recursos captados, gozará de prerrogativa que o coloque acima das determinações deste documento. A liderança exercerá sua missão pautando-se no dever de exemplo e na vigilância contínua.

4. Instância Responsável (Pilar 2)

4.1. Tendo em vista a estrutura reduzida do INSTITUTO PACTOS, a governança desta política é atribuição originária da Presidência, a quem compete velar pela sua aplicabilidade, difusão e atualização. Faculta-se à Presidência a nomeação formal de um Responsável pela Integridade, profissional idôneo dotado de confiança e independência técnica para identificar inconformidades, processar demandas e propor correções.

4.2. O Responsável pela Integridade, uma vez constituído, terá canal de interlocução direto e irrestrito com a Presidência, dispondo de ampla autonomia operacional para realizar averiguações preliminares, solicitar documentos e manter conduta estritamente imparcial, mesmo diante de circunstâncias que envolvam a conduta de gestores ou fundadores.

4.3. Fica expressamente assegurada a imunidade funcional àquele que desempenhar as atribuições de integridade, vedando-se a imposição de penalidades disciplinares, constrangimentos funcionais ou retaliações motivadas pelo exercício regular de suas competências institucionais.

5. Perfil e Análise de Riscos (Pilar 3)

5.1. O perfil institucional do INSTITUTO PACTOS caracteriza-se por um modelo associativo sem fins lucrativos, estrutura de quadro técnico direto reduzida, atuação apoiada em parceiros e voluntários, e concentração de esforços em programas voltados à sustentabilidade e desenvolvimento sociocultural, auferindo recursos de fontes doadoras privadas, parcerias internacionais e convênios com o Poder Público.

5.2. Considerando esse arranjo institucional, a entidade elenca como riscos primordiais à sua integridade as seguintes situações fáticas:

- Ingressos patrimoniais oriundos de doações, apoios e patrocínios privados sem lastro comprovável ou com omissão da identificação da origem lícita do capital;
- Interações diretas com agentes políticos e servidores públicos que atuam no âmbito de chamamentos públicos, termos de fomento, aditivos orçamentários e fiscalizações do MROSC;
- Contratação de terceiros e prestadores de serviços técnicos sem as devidas cautelas de verificação de sanções cadastrais ou com sobrepreço injustificado;
- Ocorrência de conflitos de interesse na adjudicação de serviços, favorecendo pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao círculo pessoal de dirigentes;
- Falhas na escrituração contábil, insuficiência probatória na comprovação de custos e extemporaneidade na prestação de contas dos projetos pactuados;
- Desvio de destinação de insumos, ativos ou recursos do INSTITUTO PACTOS para atendimento de demandas privadas, político-partidárias ou estranhas ao objeto estatutário.

5.3. A matriz de riscos deverá ser revisitada anualmente pela gestão, bem como de forma extraordinária diante de fatos supervenientes relevantes, como celebração de novas parcerias institucionais de grande porte, alterações no escopo de atuação territorial ou mudanças no arcabouço legislativo nacional.

6. Regras e Padrões de Conduta (Pilar 4)

6.1. As diretrizes anticorrupção constituem preceitos de observância obrigatória e incondicional no âmbito de todas as atividades do **INSTITUTO PACTOS**:

- É vedada terminantemente a prática de corrupção, seja ativa ou passiva, direta ou indireta, perante agentes da administração pública ou perante atores da esfera privada, nos termos do art. 5º da *Lei Federal nº 12.846/2013*;
- É proibido prometer, oferecer ou conferir, direta ou indiretamente, qualquer benefício financeiro, presente de valor expressivo, vantagem indevida ou favorecimento a agente público, terceiro a ele relacionado ou a membros de sua esfera familiar e de convivência íntima;
- Quaisquer tratativas funcionais mantidas com agentes estatais de qualquer esfera federativa devem ser obrigatoriamente precedidas de formalidade, registradas em memórias de reunião, atas ou comunicações rastreáveis em canais institucionais;
- A prática de corrupção e práticas desleais de mercado entre parceiros do setor privado são inteiramente interditadas;
- Os relacionamentos com empresas parceiras, financiadores e fornecedores exigem verificação prévia do compromisso com as leis anticorrupção vigentes;
- Nenhum pagamento, transferência financeira ou emissão de valores poderá ser direcionado a terceiros que não integrem originariamente o instrumento contratual correspondente, sem autorização expressa da Presidência;
- São inadmissíveis pagamentos de facilitação (quantias concedidas a agentes para agilização de expedientes rotineiros ou certidões);
- Constituem atos lesivos proibidos: fraude processual, frustração do caráter concorrencial de procedimentos públicos, conluio, coação a testemunhas, criação fraudulenta de pessoas jurídicas para celebração de parcerias e embaraço a fiscalizações.

6.2. No relacionamento com o setor público, as propostas, planos de trabalho e prestações de contas devem primar pela veracidade indiscutível e tempestividade. Nenhum agente do Instituto criará embaraços à fiscalização de órgãos de controle interno, CGU, Tribunais de Contas ou Ministério Público. Deliberações orçamentárias relativas a parcerias públicas submetem-se à anuência expressa da Presidência.

6.3. Quanto a brindes e cortesias, é vedado aceitar ou oferecer objetos, estadias, jantares, deslocamentos ou vantagens que possam mitigar a independência técnica das partes ou sinalizar expectativa de contrapartida ilícita. Itens meramente protocolares, de distribuição generalizada ou valor módico (como cadernos e canetas institucionais), deverão ser formalmente comunicados à Presidência e catalogados.

6.4. Os lançamentos contábeis devem espelhar com exatidão a realidade das movimentações operacionais do INSTITUTO PACTOS. Fica absolutamente interditado o uso de despesas sem comprovação hábil, o fracionamento documental de desembolsos, a constituição de caixas não contabilizados e o emprego de notas fiscais genéricas.

6.5. A seleção e a homologação de fornecedores observarão critérios objetivos de custo, qualidade e certidões de idoneidade, de maneira proporcional à envergadura da contratação. Constituem sinais de alerta imediato: contas bancárias domiciliadas em nome de interpostas

pessoas, recusa na emissão de documento fiscal competente e ausência de qualificação técnica para a tarefa contratada.

6.6. No que tange à captação de recursos, o **INSTITUTO PACTOS** exigirá a identificação integral dos doadores e a licitude do patrimônio doado, recusando quantias vinculadas a contrapartidas inidôneas ou que visem macular a independência da sociedade civil. Recursos com vinculação orçamentária prévia terão aplicação restrita às finalidades pactuadas.

6.7. Em face de potenciais conflitos de interesses, nenhum dirigente, prestador de serviço ou voluntário poderá intervir em decisões que envolvam empresas ou projetos dos quais tome parte, de que possua participação acionária, ou cujos administradores sejam seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau. O dever de abstenção e de revelação prévia é imperativo.

7. Cláusula Anticorrupção em Instrumentos Jurídicos

7.1. Todos os contratos de prestação de serviços, parcerias societárias, acordos de voluntariado e convênios firmados pelo INSTITUTO PACTOS conterão compulsoriamente cláusula resolutiva expressa versando sobre o dever de observância da *Lei Federal nº 12.846/2013* e o atendimento aos preceitos desta Política de Integridade, sob pena de rescisão sumária por justa causa e apuração de perdas e danos.

7.2. Consultas operacionais ou esclarecimentos pertinentes ao conteúdo normativo das cláusulas e à sua hermenêutica deverão ser dirigidos formalmente ao endereço eletrônico institucional *instituto@pactos.org.br*.

8. Comunicação e Treinamento (Pilar 4.3)

8.1. A integralidade desta política será franqueada ao conhecimento amplo da sociedade mediante publicação perene no sítio eletrônico oficial da entidade (*www.pactos.org.br*) e fornecida, digitalmente ou por via física, a todos os contratados, dirigentes e voluntários quando de sua integração.

8.2. No momento da admissão de novos integrantes ou da assinatura de parcerias relevantes, haverá repasse explicativo das diretrizes éticas da organização, registrando-se a adesão expressa ao documento.

8.3. A Presidência convocará anualmente momento de alinhamento com os colaboradores e agentes voluntários para debater o programa de conformidade, riscos emergentes e casos práticos, registrando a lista de presença e a síntese temática em ata simplificada para fins de prestação de contas institucional.

9. Canal Oficial de Denúncias e Proteção ao Denunciante

9.1. O **INSTITUTO PACTOS** mantém o canal de e-mail institucional **ouvidoria@pactos.org.br** como ponto de contato unificado para recepção de reclamações, comunicações de irregularidades e denúncias de fraudes ou ilícitos, disponível a agentes internos e ao público externo.

9.2. As comunicações poderão ser formalizadas de forma nominal ou sob anonimato. O sigilo da identidade do denunciante e a estrita confidencialidade do conteúdo relatado são garantidos desde o momento da recepção do expediente.

9.3. É terminantemente proibida qualquer atitude de represália, retaliação, demissão, rescisão unilateral de parceria ou assédio moral dirigida a denunciante de boa-fé. O cometimento de ato de retaliação constituirá infração disciplinar grave sujeita a desligamento compulsório imediato.

9.4. Caso o denunciante tenha optado por identificar-se, ser-lhe-á assegurado, respeitados os limites da preservação probatória, o direito de ser cientificado quanto ao recebimento do expediente e quanto à conclusão das averiguações procedidas.

9.5. O dever de comunicar irregularidades incumbe a todos os colaboradores do INSTITUTO PACTOS. O conhecimento deliberado de ilícito não reportado de maneira tempestiva equipara a omissão à conivência com a falta cometida.

10. Medidas Disciplinares

10.1. Uma vez caracterizada infração a esta política ou perpetração de ato de corrupção, aplicar-se-ão, sem prejuízo de eventuais reparações judiciais cíveis ou criminais, as seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade da falta:

- Advertência formal por escrito e suspensão de atribuições operacionais;
- Desligamento de colaboradores celetistas ou rescisão motivada de contratos de voluntariado;
- Rescisão de pleno direito de contratos de prestação de serviços e instrumentos de parceria técnica, sem direito a indenização rescisória;
- Inclusão do fornecedor ou pessoa física em cadastro restritivo interno, impedindo futuras contratações com o INSTITUTO PACTOS;
- Cobrança judicial e extrajudicial de ressarcimento por perdas e danos causados à imagem ou ao erário institucional;
- Encaminhamento do dossiê de apuração aos órgãos públicos competentes (Polícia Civil, Polícia Federal e Ministério Público) para apuração de ilícitos penais e administrativos.

10.2. A aplicação de sanções preservará os princípios do contraditório e da proporcionalidade, vedada qualquer distinção lastreada no prestígio, histórico funcional ou posição hierárquica do infrator.

10.3. Constatada a gravidade dos indícios, a Presidência poderá determinar o afastamento preventivo provisório do agente investigado de suas rotinas funcionais, garantindo a lisura probatória e a integridade da documentação institucional.

11. Apuração e Ações de Remediação

11.1. Ao tomar conhecimento de denúncia com lastro mínimo de verossimilhança, a Presidência ou o Responsável pela Integridade instaurará procedimento preliminar de averiguação com prazo máximo de **30 (trinta) dias**, colhendo elementos probatórios com discrição e imparcialidade.

11.2. Identificada e atestada a irregularidade, o INSTITUTO PACTOS deflagrará imediatamente medidas concretas para cessar a vulnerabilidade, reparar perdas patrimoniais, rever fluxos de autorização interna e reforçar suas defesas de governança para mitigar riscos de reincidência.

11.3. Verificada a violação de dispositivos legais, o **INSTITUTO PACTOS** prestará colaboração plena e espontânea às autoridades de controle, fornecendo os subsídios fáticos e documentais que venham a ser requeridos.

12. Monitoramento e Revisão Contínua (Pilar 5)

12.1. A cada ciclo de **doze meses**, a Presidência conduzirá verificação dos indicadores de conformidade do **INSTITUTO PACTOS**, analisando volume de manifestações na Ouvidoria, cumprimento de certidões perante órgãos reguladores e eficácia dos controles internos adotados.

12.2. Havendo alterações profundas no marco regulatório nacional do Terceiro Setor ou mudanças estruturais no portfólio executivo de projetos do INSTITUTO PACTOS, a presente Política sofrerá adaptações imediatas com reedição formal.

13. Termo de Adesão e Aceite da Política

13.1. Todo colaborador, fornecedor, prestador, doador ou voluntário vincula-se formalmente aos preceitos éticos aqui estipulados.

13.2. A formalização de qualquer vínculo contratual, convênio ou início de atividades voluntárias perante o **INSTITUTO PACTOS** importa na aceitação tácita e adesão integral a este documento normativo.

13.3. A discordância em relação às práticas e exigências desta política impede o estabelecimento ou a continuidade de qualquer relação jurídica com o **INSTITUTO PACTOS**.

14. Disposições Finais

14.1. A presente Política de Integridade e Anticorrupção entra em vigor na data de sua subscrição pela Presidência, revogando todas as disposições em sentido contrário e subsistindo até que nova redação seja aprovada.

14.2. Quaisquer lacunas, casos omissos ou interpretações divergentes quanto à aplicação desta norma interna serão saneados motivadamente pela Presidência, sempre pautando-se pelo primado do interesse público, pela ética e pela probidade institucional.

Brasília, Distrito Federal, 7 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON AURELIO NERI
Data: 07/10/2026 21:19:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON AURELIO NERI
Presidente
Instituto Pactos de Desenvolvimento Regional Sustentável
www.pactos.org.br